

08/09/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº14/2021

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS PARA CONTRATAR EMPRESA PARA O
CONCERTO DO TRATOR DE ESTEIRA, MARCA CATERPILLAR, MODELO: D5 M-XL, ANO:
1998"

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADO = F. Cordeiro de Sousa, inscrita no CNPJ nº 27.467.375/0001-12, com endereço na Rua Colina, nº 15, QD.65, Lt.28, Setor - Maysa, na cidade de Trindade-GO, CEP: 75.380-225; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade de **dispensa de licitação**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto de **CONTRATAR EMPRESA PARA O CONCERTO DO TRATOR DE ESTEIRA, MARCA CATERPILLAR, MODELO D5 M-XL, ANO 1998, CONSISTENTE NA SUBSTITUIÇÃO DOS SEGUINTE ITENS:**

QTDE	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS
02	BATERIA 100 AMP
01	FILTRO DE ÓLEO 745
02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 877 11 102/4
01	FILTRO DE AR INTERNO 2500
01	FILTRO DE AR EXTERNO 2499
02	GALÃO DE ÓLEO 15W40 TOP TURBO
01	GALÃO DE ÓLEO 90
03	ENGRENAGEM PEQUENA 7G4757
01	ENGRENAGEM CENTRAL 7G4758
01	ENGRENAGEM DE ACOPLAMENTO 1060704

01	EIXO DA RODA 7D4656
SERVIÇO	MÃO DE OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS

A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3.1 - O presente contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2021;

3.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01-18.541.001.2.001 - 3.3.90.30.39 - 3.3.90.39.19

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR GLOBAL

O valor global a ser pago pela prestação dos serviços é de **R\$ 33.317,50** (trinta e três mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA = DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso, e terá prazo de 05 dias para efetuar o pagamento;

6.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.3 - O pagamento será realizado em 03 parcelas iguais, sendo uma entrada e as demais com 30 e 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula quinta, são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papéis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do Termo de Referência como neste contrato;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- V - É de inteira responsabilidade do contratado, quaisquer defeitos a posterior de peças ou na qualidade das peças e do serviço de mão de obra;
- VI - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS.

CLÁUSULA DÉCIMA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

11.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

11.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 31 de dezembro/2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

11.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. -As multas previstas no item 15.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

12.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 16.1, letras d da cláusula décima sexta.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

15.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das

penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

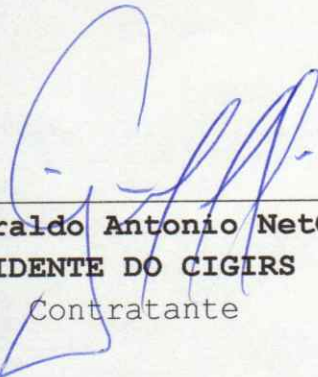
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

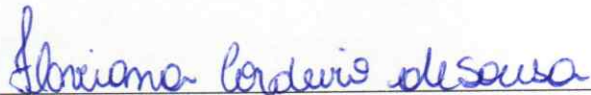
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 08 de setembro de 2021.



Geraldo Antonio Neto
PRESIDENTE DO CIGIRS
Contratante



F. CORDEIRO DE SOUSA
CNPJ 27.467.375/0001-12
Contratado

Testemunha 1: Oscair Jering de Oliveira Netto CPF: 047.787.771-04

Testemunha 2: Kalbe Ulviano Mendonça CPF: 060 423 34182

NF-e
N° 000.000.301
Série 001

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

27.467.375/0001-12

08:41:27

VALOR TOTAL DA NOTA	
---------------------	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL

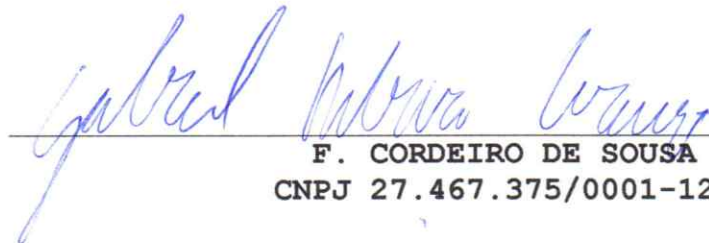
[illegible]

RESERVADO AO FISCO

RECIBO

F. CORDEIRO DE SOUSA inscrito no CNPJ de nº 27.467.375/0001-12, declara que recebeu do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; o pagamento em cheque da primeira parcela no valor de **R\$ 9.605,83** (nove mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos), referente ao pagamento de peças do trator de esteira.

São Luís de Montes Belos-GO, 22 de setembro de 2021.


F. CORDEIRO DE SOUSA
CNPJ 27.467.375/0001-12,

Comp.	Banco	Agência	CT	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901057	2	9.605,83
Pague por este cheque a quantia de <u>nove mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos</u>									
a <u>F. Cordeiro de Sousa</u>									
em <u>17</u> de <u>setembro</u> de 20 <u>21</u>									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 09/21									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL ELETRÔNICA
DE SERVIÇOS

Nº 106

PÁGINA: 1/1

NF-e Emitida em: 15/09/2021

Código Controle Interno: 649382



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônico - NFS-e
AIDF 20210000005670

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 27.467.375/0001-12

Inscrição municipal: 16218306

Nome/Razão: F CORDEIRO DE SOUSA

Endereço: RUA COLINA QD. 00065 LT. 00028 Nº 15 - QD 65 LLT 28

Bairro: SETOR MAYSA

Município: TRINDADE/GO

CEP: 75.380-225 Telefone:

Nº

106

Série

UNICA

Data emissão

15/09/2021

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 20.808.466/0001-25

Inscrição estadual: null

Inscrição municipal:

Nome/Razão: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Endereço: RUA RIO DA PRATA Nº 662

Bairro: CENTRO

Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS / GO

CEP: 76.100-000 Telefone:

Discriminação dos serviços prestados

MAO DE OBRA

ATIVIDADE (CNAE) / SERVIÇO

4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam s

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Imposto retido pelo tomador: NÃO

Serviço prestado fora do município: NÃO

Observação:

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos serviços	R\$	4.500,00	Valor dos serviços	R\$	4.500,00
(-) Desconto	R\$	0,00	(-) Desconto	R\$	0,00
(-) Retenções federais	R\$	0,00	(=) Valor da nota	R\$	4.500,00
(-) Outras retenções	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor líquido	R\$	4.500,00	(=) Base de cálculo	R\$	4.500,00
			(x) Alíquota	%	3,00
			(=) Valor do imposto(ISS)	R\$	135,00
Serviço prestado em GO - TRINDADE	Serviço devido em GO - TRINDADE				
Valor dos serviços 4.500,00	Desconto 0,00		Valor da nota 4.500,00		

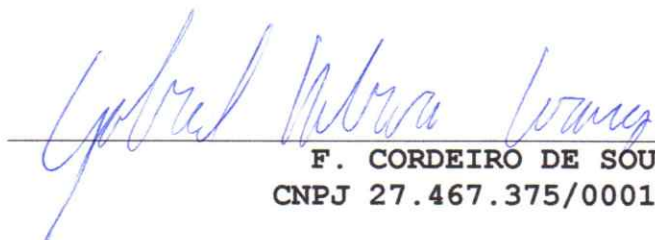
Informações importantes:

- Prestador enquadrado no simples nacional.
- A autenticidade desta nota fiscal pode ser verificada na página da prefeitura em: <http://trindade.coretecnologia.net.br/sig/app.html#/servicosonline/validanfe/>

RECIBO

F. CORDEIRO DE SOUSA inscrito no CNPJ de nº 27.467.375/0001-12, declara que recebeu do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; o pagamento em cheque no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), referente ao pagamento da mão de obra do trator de esteira.

São Luís de Montes Belos-GO, 22 de setembro de 2021.


F. CORDEIRO DE SOUSA
CNPJ 27.467.375/0001-12,

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901056	4	4.500,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Quatro mil e quinhentos reais</u> = R\$ 4.500,00									
a <u>F. Cordeiro de Sousa</u> e centavos acima									
ou à sua ordem									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFEÇÃO: 09/21									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									

CAIXA

901056 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901056 4



16 de set de 2021 08:45:31

RECIBO

F. CORDEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ de nº 27.467.375/0001-12, declara que recebeu do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; a importância de **R\$ 19.211,67** (dezenove mil e duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos), referente ao último pagamento pelo fornecimento de peças do trator de esteira, conforme contrato nº 14/2021.

São Luís de Montes Belos-GO, 29 de outubro de 2021.

F. Cordeiro de Souza
F. CORDEIRO DE SOUZA
CNPJ: 27.467.375/0001-12

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901119	6	19.211,67#
Pague por este cheque a quantia de <u>dezenove mil e duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos</u> e centavos acima									
a <u>F. Cordeiro de Souza - Conforme nº 14/2021</u> ou à sua ordem									
em <u>S. Luís de Montes Belos</u> , <u>29</u> de <u>outubro</u> de 20 <u>21</u>									

CAIXA

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFEÇÃO: 10/21

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR
CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2015

901119 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901119 6